



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- XXVIII. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
- XIX. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
- XX. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
- XXI. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXII. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- XXIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XXIV. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
- XXV. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- XXVI. Cumprir o horário de trabalho das Unidades de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
- XXVII. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- XXVIII. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção da Unidade
- XXIX. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

município.

- XXX. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.
- XXXI. Em caso de consultas o contratado deverá fazer anamnese do paciente e o tempo mínimo de consulta deverá ser de 15 minutos
- XXXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.
- XXXIII. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação.
- XXXIV. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XXXV. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- XXXVI. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.
- XXXVII. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos Aprovado pelo Conselho Municipal.
- XXXVIII. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se por eles.
- XXXIX. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- XL. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.
- XLI. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- XLII. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

XLIII. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

XLIV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

XLV. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.

XLVI. Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

XLVII. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

XLVIII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

XLIX. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados

L. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

LI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

LII. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

LIII. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

LIV. Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico, exames, consultas, cirurgias e terapêutico.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- LV. Colocar à disposição da Secretaria, todos os procedimentos especializados contratados.
- LVI. Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- LVII. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- LVIII. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- LIX. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- LX. Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- LXI. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- LXII. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- LXIII. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- LXIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.
- LXV. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.
- LXVI. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LXVII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

LXVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

LXIX. Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

**II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:**

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;

2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

2. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos; 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);**

**IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

a) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- 17.2.3. Multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- 17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

17.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:**

O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA EXTINÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - a) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado; a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;

X – Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:**

O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº196/2025, Credenciamento Eletrônico nº 004 /2025, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:**

A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

- a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

- a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DO FORO:**

É eleito o Foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Angical/BA, 07 de janeiro de 2026.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS -**  
Prefeita Municipal  
**CREDENCIANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VANILTON FERREIRA MACHADO**  
Secretária Municipal de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente

HYLTON DOS SANTOS XAVIER CASTRO

Data: 07/01/2026 14:59:37 -0300

Verifique em <https://validar.ju.gov.br>

**HYLTON DOS SANTOS XAVIER CASTRO**  
CNPJ sob o nº 29.494.132/0001-07 e CRM nº 16903  
**HYLTON DOS SANTOS XAVIER CASTRO**  
CPF \*\*\*.613.265-\*\* e CRM 31483/BA  
**CREDENCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª Milena Ferreira Barros Lima

CPF: 040-XXX-545-XX

2ª Alcineia F. das Neves

CPF: 0X8.7XX.XXX-4X

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula:

Data:

<http://ba.nortal.datransparencia.com.br/prefeitura/baianopolis/>

Data:

Matricula:

Matricula:

Data:



**Baianópolis**  
PREFEITURA

TRABALHO PARA TODOS

Pesquisa de preço elaborada por:

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL (1ª PARCIAL)

Credenciamento/Inex n.º 010/2025  
Processo Licitatório n.º 285/2025

**OBJETO:** credenciamento de empresas para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços em exames médicos clínicos e laboratoriais, nas especialidades em clínico geral, médicos com especialidades diversas, contratação de pessoa física nas especialidades de Farmacêutico, Biomédico, Odontologia, Assistência, Enfermagem e outros, para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Baianópolis - BA.

O prefeito Municipal de Baianópolis Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, Através do Pregoeiro e Comissão de Licitação, considerando as informações contidas no processo em epígrafe, Conforme faculta Artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/2021, após transcorrido o prazo de Interposições de Recursos e considerando a legalidade do procedimento, **RESOLVO ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o resultado parcial do credenciamento, nos termos em que se encontra o processo licitatório, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de Contratação, designadas pela Portaria n.º 002/2025.

Empresas credenciadas até a presente Homologação:

1. IES - INSTITUTO ESPIRITO SANTO DE SAUDE S/S, inscrita no CNPJ sob ne 11.142.538/0001 -57

| TABELA 1 - Especialistas<br>Atendimento em Baianópolis |                      |              |                   |                |                      |                   |
|--------------------------------------------------------|----------------------|--------------|-------------------|----------------|----------------------|-------------------|
| ITEM                                                   | ESPECIALIDADE        | MODALIDADE   | Quantidade Mensal | Valor Unitário | Valor Total Estimado | Valor Total Anual |
| 6                                                      | Neuralgia            | Ambulatorial | 100               | R\$ 100,00     | R\$ 10.000,00        | R\$ 120.000,00    |
| 7                                                      | Neuralgia Pediátrica | Ambulatorial | 100               | R\$ 100,00     | R\$ 10.000,00        | R\$ 120.000,00    |
| 11                                                     | Pediatria            | Ambulatorial | 200               | R\$ 100,00     | R\$ 20.000,00        | R\$ 240.000,00    |

1. LIS - SERVICOS MEDICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 33.661.397/0001-11
2. ARIGEU SOUZA BERNARDES LTDA, CNPJ no 27.524.593/0001-41

| TABELA 2 - Especialistas e Procedimentos<br>Atendimentos em Barelras |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |                     |                |                      |                   |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|----------------|----------------------|-------------------|
| ITEM                                                                 | ESPECIALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | MODALIDADE   | Quantidade Estimada | Valor Unitário | Valor Total Estimado | Valor Total Anual |
| 6                                                                    | ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGISTA, AGENDADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS                                                                                                                                                                                                                | Ambulatorial | 100                 | R\$ 100,00     | R\$ 10.000,00        | R\$ 120.000,00    |
| 10                                                                   | ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE OBSTETRICIA, AGENDADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS                                                                                                                                                                                                                  | Ambulatorial | 100                 | R\$ 80,00      | R\$ 8.000,00         | R\$ 96.000,00     |
| 26                                                                   | EXAME DE ULTRASSONAGRAFIA SENDO ELAS: ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR, OBSTÉTRICO, VIAS URINÁRIAS, PRÓSTATA, TRANSVAGINAL, MAMAS, TÍREOIDE, REGIÃO INGUINAL, REGIÃO CERVICAL, MÚSCULO/PARTES MOLES, TESTÍCULOS, PÉLVICO, PAREDE ABDOMINAL, ENTRE OUTROS COM ATENDIMENTO AGENDADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS | Ambulatorial | 100                 | R\$ 150,00     | R\$ 15.000,00        | R\$ 180.000,00    |

1. SMED CLINICA MÉDICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 53078.285/0001-40
2. WERBET ALVES PORTO, INSCRITA NO CNPJ 37.027.098/0001-80
3. NATALIA ELOAR GOMES ANDRADE LTDA, INSCRITA NO CNPJ 58.571.144/0001-88
4. DRA. EDUARDA PEREIRA CELLA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 55.874.703/0001-30
5. DIDIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 59.048.196/0001-37
6. INSTITUTO LUZ PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA S/S LTDA, INSCRITA NO CNPJ 63.079.198/0001-60
7. DOCDUG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CPF/CNPJ: 60.935.097/0001-56



Baianopolis.ba.gov.br

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Baianópolis  
CNPJ: 13.654.413/0001-31 • Contato: (77) 3617-2116  
Praça Municipal, 10 - Centro • Baianópolis - BA • CEP: 47.830-000

EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
DE CONTRATOS  
LTDA:21863150000  
107

Assinado de forma digital  
por EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTRATOS  
LTDA:21863150000107  
Dados: 2025.11.10 09:39:27  
-03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.

**Baianópolis**  
PREFEITURA**TRABALHANDO  
PARA TODOS**

8. JAILMA SERVICOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 61.943.624/0001-37

9. JAIZA VANDERLEY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 61.767.559/0001-36

| TABELA 3 - PLANTÕES E SERVIÇOS MÉDICOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |             |               |               |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|---------------|---------------|
| ITEM                                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE  | QTD         | VR. UNIT      | VR. TOTAL     |
| 1                                      | PLANTÕES MÉDICOS - Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em dias úteis, para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade no Hospital Senhor do Bonfim na sede do Município de Baianópolis/BA - BA. 1/3 para pagamento de sobre aviso. | SERVIÇOS | 50 Plantões | R\$ 2.200,00  | R\$ 110.000   |
| 2                                      | PLANTÕES MÉDICOS - Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em finais de semana ou feriados, para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência no Hospital Senhor do Bonfim na sede                                                                  | SERVIÇOS | 50          | R\$ 2.400,00  | R\$ 120.000   |
| 3                                      | Plantão de Sobreaviso 12 horas - Dia de Semana                                                                                                                                                                                                                                                                    | SERVIÇOS | 50 Plantões | R\$ 730,00    | R\$ 36.500,00 |
| 4                                      | Plantão de Sobreaviso 12 horas - final de Semana e Feriado                                                                                                                                                                                                                                                        | SERVIÇOS | 50 Plantões | R\$ 800,00    | R\$ 40.000,00 |
| 5                                      | UNIDADES DE SAÚDE - Médico Clínico Geral com atendimento ambulatorial nas Unidade Básica de Saúde, em regime Ambulatorial 40 horas semanais no Centro de Baianópolis/BA. (Contratação de 05 cinco profissionais por um período de 12 meses).                                                                      | MÊS      | 12          | R\$ 13.000    | R\$156.000,00 |
| 7                                      | Médico Psiquiatra para atuação na Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental - EMAESM, podendo Ser Realoado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, com atendimento de 02 (duas) vezes por mês.                                                                                | MÊS      | 12          | R\$ 10.000,00 | R\$120.000,00 |

1. RAFAELA SANTOS GUALBERTO

2. ELLEN BRASILEIRO DA SILVA

3. MARLAN MAGALHÃES GUALBERTO LTDA

| TABELA 4 - PLANTÕES E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR |                                                                                                                                                                                                                     |     |     |              |               |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------------|---------------|
| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                           | UND | QTD | VR.MENSAL    | VR. TOTAL     |
| 1                                                                 | Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços tipo: Bioquímico, para atuar no Laboratório Municipal de Baianópolis, em atendimento a solicitação da secretaria de saúde do município de Baianópolis/BA. | MÊS | 12  | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| 11                                                                | Contrato é Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços tipo: CIRURGIÁ DENTISTA, no PSF Senhor do Bonfim na sede deste Município de Baianópolis/BA. Perfazendo 40 horas Semanais.                        | Mês | 12  | R\$ 3.500,00 | R\$ 42.000,00 |

1. AGDA SANTOS DE QUEIROZ

2. CINTIA ALVES TOLENTINO

| TABELA 6 - EMULTI - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA AT. PRIMARIA A SAUDE                                                                                     |     |     |             |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------|---------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                | UND | QTD | VR.MENSAL   | VR. TOTAL     |
| Prestação de Serviços tipo: Psicóloga, para atuar na CREAS/CRAS - Centro de Referência Especializada em Assistência Social no Municipal de Baianópolis.. | MÊS | 12  | R\$ 2500,00 | R\$ 30.000,00 |

À vista das considerações expostas, autorizo desde já a formalização da contratação.

O processo está à disposição dos interessados para vistas.

Baianópolis/BA, 17 de Outubro de 2025.

Weube Febrônio dos Santos  
Prefeito Municipal

Baianopolis.ba.gov.br

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Baianópolis  
CNPJ: 13.654.413/0001-31 • Contato: (77) 3617-2116  
Praça Municipal, 10 - Centro • Baianópolis - BA • CEP: 47.830-000

**Baianópolis**  
PREFEITURA**TRABALHANDO  
PARA TODOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: SMED CLINICA MÉDICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 53078.285/0001-40, Objeto: Prestação de serviços médicos com realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (PSF) de Lagoa Clara, no pronto atendimento municipal (Hospital) em regime de plantão/Sobre Aviso seja eles diurnos e/ou noturnos, em atendimento a solicitação da secretaria de saúde do município de Baianópolis/BA. Valor Global de R\$ 462.500 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: WERBET ALVES PORTO, inscrita no CNPJ 37.027.098/0001-80, Objeto: Prestação de serviços médicos com realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (PSF) de Varzeas, no pronto atendimento municipal (Hospital) em regime de plantão/Sobre Aviso seja eles diurnos e/ou noturnos, em atendimento a solicitação da secretaria de saúde do município de Baianópolis/BA. Valor Global de R\$ 462.500 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: NATALIA ELOAR GOMES ANDRADE LTDA, INSCRITA NO CNPJ 58.571.144/0001-88, Objeto: Prestação de serviços médicos em pronto atendimento municipal (Hospital) em regime de plantão/Sobre Aviso, seja eles diurnos e/ou noturnos, realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (PSF), de acordo com a solicitação da secretaria de saúde do município de Baianópolis/BA. Valor Global de R\$ 462.500 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: DRA. EDUARDA PEREIRA CELLA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 55.874.703/0001-30, Objeto: Prestação de serviços médicos em pronto atendimento municipal (Hospital) em regime de plantão/Sobre Aviso, seja eles diurnos e/ou noturnos, realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (PSF), de acordo com a solicitação da secretaria de saúde do município de Baianópolis/BA. Valor Global de R\$ 462.500 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

**Baianopolis.ba.gov.br**

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Baianópolis  
CNPJ: 13.654.413/0001-31 • Contato: (77) 3617-2116  
Praça Municipal, 10 - Centro • Baianópolis - BA • CEP: 47.830-000



**Baianópolis**  
PREFEITURA**TRABALHANDO  
PARA TODOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: MARLAN MAGALHÃES GUALBERTO LTDA, inscrita no CNPJ 59.759.155/0001-59. Objeto: Prestação de Serviços tipo: Bioquímica, para atuar no Laboratório Municipal de Baianópolis, em atendimento a solicitação da secretaria de saúde do município de Baianópolis/BA. Valor Global de R\$ 60.480,00 (Sessenta mil quatrocentos e oitenta reais). Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: AGDA SANTOS DE QUEIROZ, Objeto: Prestação de Serviços tipo: Psicóloga, para atuar no CREAS - Centro de Referência Especializada em Assistência Social no Município de Baianópolis. Valor Global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: DIDIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 59.048.196/0001-37. Objeto: Prestação de serviços médicos em pronto atendimento municipal (Hospital) em regime de plantão/Sobre Aviso, seja eles diurnos e/ou noturnos, realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (PSF), de acordo com a solicitação da secretaria de saúde do município de Baianópolis/BA. Valor Global de R\$ 462.500 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: ELLEN BRASILEIRO DA SILVA, Objeto: Prestação de Serviços tipo: CIRURGIÃ DENTISTA, para na comunidade de Sapé, Sumidouro e Palmeirazona rural deste Município. Perfazendo 40 horas Semanais. Valor Global de R\$ 42.700,00 (Quarenta e dois mil e setecentos reais). Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

[Baianopolis.ba.gov.br](http://Baianopolis.ba.gov.br)

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Baianópolis  
CNPJ: 13.654.413/0001-31 • Contato: (77) 3617-2116  
Praça Municipal, 10 - Centro • Baianópolis - BA • CEP: 47.830-000



**Baianópolis**  
PREFEITURA**TRABALHANDO  
PARA TODOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: RAFAELA SANTOS GUALBERTO, Objeto: Prestação de Serviços tipo: CIRURGIÃ DENTISTA, no PSF Senhor do Bonfim na sede deste Município de Baianópolis/BA. Perfazendo 40 horas Semanais. Perfazendo 40 horas Semanais. Valor Global de R\$ 42.700,00 (Quarenta e dois mil e setecentos reais). Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: CINTIA ALVES TOLENTINO, Objeto: Prestação de Serviços tipo: Psicóloga, para atuar no CREAS - Centro de Referência Especializada em Assistência Social no Município de Baianópolis. Valor Global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: INSTITUTO LUZ PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA S/S LTDA, Objeto: Prestação de serviços Médicos Psiquiatra para atuação na Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental - EMAESM. Podendo Ser Realocado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, com atendimento de 01 (uma) vez por mês. Valor Global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: DOCDUG SERVICOS MEDICOS LTDA, CPF/CNPJ: 60.935.097/0001-56, Objeto: Prestação de serviços médicos em pronto atendimento municipal (Hospital) em regime de plantão/Sobre Aviso, seja eles diurnos e/ou noturnos, realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (PSF), de acordo com a solicitação da secretaria de saúde do município de Baianópolis/BA. Valor Global de R\$ 462.500 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

[Baianopolis.ba.gov.br](http://Baianopolis.ba.gov.br)

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Baianópolis  
CNPJ: 13.654.413/0001-31 • Contato: (77) 3617-2116  
Praça Municipal, 10 - Centro • Baianópolis - BA • CEP: 47.830-000

**Baianópolis**  
PREFEITURA**TRABALHANDO  
PARA TODOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: JAILMA SERVICOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 61.943.624/0001-37. Objeto: Prestação de serviços médicos em pronto atendimento municipal (Hospital) em regime de plantão/Sobre Aviso, seja eles diurnos e/ou noturnos, realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (PSF), de acordo com a solicitação da secretaria de saúde do município de Baianópolis/BA. Valor Global de R\$ 462.500 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: JALZA VANDERLEY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 61.767.559/0001-36. Objeto: Prestação de serviços médicos em pronto atendimento municipal (Hospital) em regime de plantão/Sobre Aviso, seja eles diurnos e/ou noturnos, realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (PSF), de acordo com a solicitação da secretaria de saúde do município de Baianópolis/BA. Valor Global de R\$ 462.500 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: IES - INSTITUTO ESPIRITO SANTO DE SAUDE S/S, inscrita no CNPJ sob ne 11.142.538/0001-57. Objeto: Prestação de Serviços Médicos (Nefrologista -médico especialista no diagnóstico e tratamento de doenças renais e do sistema urinário). A serem realizados no Hospital Municipal Senhor do Bonfim no Município de Baianópolis/BA. Valor Global de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: ARIGEUSOUZA BERNARDES LTDA. CNPJ no 27.524.593/0001-41. Objeto: Prestação de Serviços em exame de ultrassonografia sendo elas: abdômen superior, abdômen inferior, obstétrico, vias urinárias, próstata, transvaginal, mamas, tireóide, região inguinal, região cervical, músculo/partes moles, testículos, pélvico, parede abdominal, entre outros com atendimento agendado pela secretaria municipal de saúde de Baianópolis. Valor Global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfhy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Baianópolis**  
PREFEITURA**TRABALHANDO  
PARA TODOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: IES - INSTITUTO ESPIRITO SANTO DE SAUDE S/S, inscrita no CNPJ sob nº 11.142.538/0001-571. Objeto: Prestação de serviços DE PEDIATRIA PARA PLANTÕES E ATENDIMENTO NO HOSPITAL SENHOR DO BOMFIM. Com atendimentos de acordo com a solicitação da secretaria de saúde do município de Baianópolis/BA. Valor Global de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil reais). Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II do art. 94 c/c inciso I do parágrafo único do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, **COMUNICA** que, AUTORIZOU/RATIFICOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2025, na seguinte contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria com fornecimento, Reposição e Manutenção, incluindo Mão de Obra, para atender as necessidades dos prédios e secretarias, Deste Município de Baianópolis/BA. AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Data do início do contrato: 23 de outubro de 2025. Data do término do contrato: 23/12/2026. CONTRATADA: CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS - CNPJ: 53.016.302/0001-14. Valor Estimado: R\$ 60.800,00 (Sessenta mil e oitocentos reais). Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

DP73/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS - CNPJ: 53.016.302/0001-14. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria com fornecimento, Reposição e Manutenção, incluindo Mão de Obra, para atender as necessidades dos prédios e secretarias, Deste Município de Baianópolis/BA. Valor Global de R\$ 60.800,00 (Sessenta mil e oitocentos reais). Assinatura: 23 de outubro de 2025. Vigência: 23 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2025**

(OPÇÃO: Lei nº 14.133/2021)

CP010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Baianópolis - BA. Contratada: LIS - SERVICOS MEDICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 33.661.397/0001-11. Objeto: Prestação de serviços DE PEDIATRIA PARA PLANTÕES E ATENDIMENTO NO HOSPITAL SENHOR DO BOMFIM. Com atendimentos de acordo com a solicitação da secretaria de saúde do município de Baianópolis/BA. Valor Global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17 de outubro de 2026. Weube Febrônio dos Santos. Prefeito Municipal.

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**Processo Administrativo nº 005/2026**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE NO ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, através da Secretaria Municipal de Saúde, está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** dos interessados em prestar serviços para o Setor de Saúde do Município, pelo que TORNA PÚBLICO que estará realizando **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para prestação de serviços na área médica descrita no Anexo, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 016/2024 e demais previsões legais aplicáveis. Informações na Prefeitura Municipal ou pelo tel: 77 3413-2199. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na sede da Prefeitura ou na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação do aviso do credenciamento, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração. Primeira abertura da documentação dia 26/01/2026 às 10:00.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pelo Agente de Contratação e equipe.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste certame, o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços na área da saúde do Município, inclusive no atendimento de especialidades médicas e transferências de pacientes de urgência e emergência, conforme anexo, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2. Este certame definirá as pessoas físicas e as jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de Saúde ao Município de Ibicoara - Bahia e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

1.4. É vedado o credenciamento de servidores ou empregados do quadro permanente do Município.

1.5. É também vedado o credenciamento dos profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, em atendimento



mesmos, mediante simples declaração de constatação, a Fiscal de Contratos precitada, comunicará as ocorrências à Secretaria Municipal de Saúde que será responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.

**FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 79, I da Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta chamada Pública.

### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                           | REMUNERAÇÃO MENSAL                                                                                                                                                                                                                                                   | LOCAL/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO               |
|------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 1    | Médico USF Iracema Costa e Silva               | R\$ 14.000,00                                                                                                                                                                                                                                                        | Atendimento na Unidade Iracema               |
| 2    | Médico USF Arlete Ferreira Jardim Água Fria    | R\$ 14.000,00                                                                                                                                                                                                                                                        | Atendimento na Unidade Arlete                |
| 3    | Médico USF Renan de Sa Teles Pina              | R\$ 14.000,00                                                                                                                                                                                                                                                        | Atendimento na Unidade Renan                 |
| 4    | Médico USF Eulinda Souza da Paixão             | R\$ 14.000,00                                                                                                                                                                                                                                                        | *Unidade com Médico do Programa Mais Médicos |
| 5    | Médico USF de Pau Ferrado                      | R\$ 14.000,00                                                                                                                                                                                                                                                        | *Unidade com Médico do Programa Mais Médicos |
| 6    | Médico USF Renascer I                          | R\$ 14.000,00                                                                                                                                                                                                                                                        | Atendimento Unidade Renascer I               |
| 7    | Médico USF Renascer II                         | R\$ 14.000,00                                                                                                                                                                                                                                                        | Atendimento Unidade Renascer II              |
| 8    | Médico USF Mundo Novo                          | R\$ 14.000,00                                                                                                                                                                                                                                                        | Atendimento Mundo Novo                       |
| 9    | Médico USF Canjerana                           | R\$ 14.000,00                                                                                                                                                                                                                                                        | Atendimento Canjerana                        |
| 10   | Médico USF Pedro Mandu Sobrinho Capão da Volta | R\$ 14.000,00                                                                                                                                                                                                                                                        | *Unidade com Médico do Programa Mais Médicos |
| 11   | Médico Plantonista                             | <p>R\$ 2.000,00</p> <p>Valor Por plantão 24 hs (Dias Úteis e Fins de Semana)</p> <p>R\$ 3.000,00</p> <p>Valor Por plantão Feriado Nacional - a ser definido pela Secretaria</p> <p>Valor Plantão 6 Horas: R\$ 500,00</p> <p>Valor Plantão 12 Horas: R\$ 1.000,00</p> | Atendimento na Unidade Retaguarda 24 horas   |

| ITEM | ESPECIALIDADES     | VALOR         | LOCAL DE ATEND MÊS                      |
|------|--------------------|---------------|-----------------------------------------|
| 12   | Ortopedista        | R\$ 12.000,00 | Atendimento Sede e Distrito de Cascavel |
| 13   | Ultrassonografista | R\$ 9.300,00  | Atendimento Sede e Distrito de Cascavel |
| 14   | Psiquiatra         | R\$ 9.300,00  | Atendimento Sede e Distrito de Cascavel |
| 15   | Pediatra           | R\$ 5.800,00  | Atendimento Sede e Distrito de Cascavel |

|    |                        |               |                                         |
|----|------------------------|---------------|-----------------------------------------|
| 16 | Cardiologista          | R\$ 9.300,00  | Atendimento Sede e Distrito de Cascavel |
| 17 | Fonoaudiólogo          | R\$ 4.200,00  | Atendimento Sede e Distrito de Cascavel |
| 18 | Ginecologista/Obstetra | R\$ 9.300,00  | Atendimento Sede e Distrito de Cascavel |
| 19 | Neuropediatra          | R\$ 12.500,00 | Atendimento Sede e Distrito de Cascavel |
| 20 | Terapeuta Ocupacional  | R\$ 4.000,00  | Atendimento Sede e Distrito de Cascavel |

| ITEM | ROTEIRO                                                                                                              | QTDE VIAGENS<br>ESTIMADAS ANO | VALOR POR<br>VIAGEM | VALOR EST<br>TOTAL ANO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------|------------------------|
| 01   | SERVIÇOS MÉDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: IBICOARA/BARRA DA ESTIVA      | 70                            | R\$ 250,00          | R\$ 17.500,00          |
| 02   | SERVIÇOS MÉDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: IBICOARA/BRUMADO              | 50                            | R\$ 1.000,00        | R\$ 50.000,00          |
| 03   | SERVIÇOS MÉDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: IBICOARA/VITÓRIA DA CONQUISTA | 50                            | R\$ 1.500,00        | R\$ 75.000,00          |
| 04   | SERVIÇOS MÉDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: IBICOARA/SALVADOR             | 20                            | R\$ 2.500,00        | R\$ 50.000,00          |

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários.

Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.

Permitir ao Município, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional. Prestar ao Município, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.

Comunicar ao Município de Ibicoara, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025  
(REPUBLIÇÃO – INCLUSÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA – BA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

O **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.714.406/0001-01, com sede na Praça da Matriz Nº 324, Centro, Canarana - BA., 44.890-000, através do Agente de Contratação, nomeado por meio do Decreto Nº 063/2025 de 07 de Janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Canarana - BA, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Edital de Credenciamento:

**1. OBJETO**

1.1. O presente credenciamento visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Canarana - BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;

1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;

1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato;

1.2.4. ANEXO V – Minuta do termo de credenciamento;

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**

GESTÃO 2025/2028

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA  
DEMANDANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde

**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.**

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Canarana - BA, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde realizou um levantamento técnico baseado na análise do histórico de atendimentos; demanda reprimida; projeção populacional e crescimento da demanda; capacidade de atendimento da rede pública municipal; e diretrizes do SUS e normativas da Lei nº 8.080/1990.

| CONSULTAS      |                                     |     |                |         |            |                        |
|----------------|-------------------------------------|-----|----------------|---------|------------|------------------------|
| ITEM           | SERVIÇOS PROPOSTOS                  | QTD | UNIDADE        | R\$ UNT | R\$ MENSAL | VALOR TOTAL (12 MESES) |
| 1              | Consulta com Reumatologista         | 5   | Consultas /mês | 350,00  | 1.750,00   | 21.000,00              |
| 2              | Consulta com Angiologista           | 10  | Consultas /mês | 450,00  | 4.500,00   | 54.000,00              |
| 3              | Consulta com Mastologista           | 5   | Consultas /mês | 120,00  | 600,00     | 7.200,00               |
| 4              | Consulta com Urologista             | 8   | Consultas /mês | 180,00  | 1.440,00   | 17.280,00              |
| 5              | Consulta com Proctologista          | 2   | Consultas /mês | 350,00  | 700,00     | 8.400,00               |
| 6              | Consulta com Pneumologista          | 5   | Consultas /mês | 180,00  | 900,00     | 10.800,00              |
| 7              | Consulta com Otorrinolaringologista | 10  | Consultas /mês | 180,00  | 1.800,00   | 21.600,00              |
| 8              | Consulta com Neurologista           | 10  | Consultas /mês | 400,00  | 4.000,00   | 48.000,00              |
| 9              | Consulta com Dermatologista         | 5   | Consultas /mês | 250,00  | 1.250,00   | 15.000,00              |
| 10             | Consulta com Oftalmologista         | 5   | Consultas /mês | 150,00  | 750,00     | 9.000,00               |
| 11             | Consulta com Ortopedista            | 20  | Consultas /mês | 180,00  | 3.600,00   | 43.200,00              |
| 12             | Consulta com Cardiologista          | 30  | Consultas /mês | 180,00  | 5.400,00   | 64.800,00              |
| 13             | Consulta com Ginecologista          | 5   | Consultas /mês | 180,00  | 900,00     | 10.800,00              |
| 14             | Consulta com Gastroenterologista    | 5   | Consultas /mês | 180,00  | 900,00     | 10.800,00              |
| 15             | Consulta com Neurocirurgião         | 5   | Consultas /mês | 400,00  | 2.000,00   | 24.000,00              |
| 16             | Consulta com cardiopediatra         | 5   | Consultas /mês | 400,00  | 2.000,00   | 24.000,00              |
| 17             | Consulta com Pediatra               | 5   | Consultas /mês | 250,00  | 1.250,00   | 15.000,00              |
| 18             | Consulta com ANESTESISTA            | 5   | Consultas /mês | 180,00  | 900,00     | 10.800,00              |
| 19             | Consulta com CIRURGIÃO GERAL        | 5   | Consultas /mês | 400,00  | 2.000,00   | 24.000,00              |
| 20             | CONSULTA MÉDICO PSIQUIATRIA         | 5   | Consultas /mês | 400,00  | 2.000,00   | 24.000,00              |
| 21             | Consulta com infectologista         | 2   | Consultas /mês | 400,00  | 800,00     | 9.600,00               |
| 22             | Consulta com Neuropediatra          | 5   | Consultas /mês | 400,00  | 2.000,00   | 24.000,00              |
| TOTAL ESTIMADO |                                     |     |                |         | 41.440,00  | 497.280,00             |

| EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS |                                                        |     |               |         |            |                        |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------|-----|---------------|---------|------------|------------------------|
| ITEM                           | SERVIÇOS PROPOSTOS                                     | QTD | UNIDADE       | R\$ UNT | R\$ MENSAL | VALOR TOTAL (12 MESES) |
| 1                              | ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES /AXILAS               | 2   | Unidades /mês | 130,00  | 260,00     | 3.120,00               |
| 2                              | ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLÓGICA)                | 2   | Unidades /mês | 130,00  | 260,00     | 3.120,00               |
| 3                              | ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER MORFOLOGICA                   | 2   | Unidades /mês | 200,00  | 400,00     | 4.800,00               |
| 4                              | USG DOPPLER DE VASOS ILIACOS                           | 2   | Unidades /mês | 300,00  | 600,00     | 7.200,00               |
| 5                              | Doppler Arterial Venoso 01 Membro                      | 6   | Unidades /mês | 350,00  | 2.100,00   | 25.200,00              |
| 6                              | Ultra-Sonografia com Doppler de Carótidas e vertebrais | 4   | Unidades /mês | 300,00  | 1.200,00   | 14.400,00              |
| 7                              | Ultra-Sonografia da Região Cervical                    | 4   | Unidades /mês | 130,00  | 520,00     | 6.240,00               |
| 8                              | Ultra-Sonografia Articular por Articulação             | 2   | Unidades /mês | 150,00  | 300,00     | 3.600,00               |
| 9                              | Ultra-Sonografia de Bolsa Escrotal                     | 4   | Unidades /mês | 150,00  | 600,00     | 7.200,00               |
| 10                             | ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL                     | 4   | Unidades /mês | 130,00  | 520,00     | 6.240,00               |
| 11                             | ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO                  | 4   | Unidades /mês | 130,00  | 520,00     | 6.240,00               |
| 12                             | Ultra-Sonografia Transfontanela                        | 2   | Unidades /mês | 200,00  | 400,00     | 4.800,00               |
| 13                             | Ultra-Sonografia Doppler Obstétrico                    | 5   | Unidades /mês | 250,00  | 1.250,00   | 15.000,00              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**

GESTÃO 2025/2028

|                       |                                                                                     |     |               |          |                       |                     |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|----------|-----------------------|---------------------|
| 14                    | Ultra-Sonografia parede Abdominal                                                   | 2   | Unidades /mês | 150,00   | 300,00                | 3.600,00            |
| 15                    | Ultra-Sonografia com Doppler de Tireóide                                            | 5   | Unidades /mês | 220,00   | 1.100,00              | 13.200,00           |
| 16                    | Ultra-Sonografia próstata                                                           | 5   | Unidades /mês | 130,00   | 650,00                | 7.800,00            |
| 17                    | Ultra-Sonografia transvaginal                                                       | 5   | Unidades /mês | 130,00   | 650,00                | 7.800,00            |
| 18                    | Ultra-Sonografia abdome total                                                       | 5   | Unidades /mês | 130,00   | 650,00                | 7.800,00            |
| 19                    | Ultra-Sonografia Obstétrico                                                         | 5   | Unidades /mês | 130,00   | 650,00                | 7.800,00            |
| 20                    | Ultra-Sonografia morfológica                                                        | 5   | Unidades /mês | 350,00   | 1.750,00              | 21.000,00           |
| 21                    | Ecocardiografia Transtorácica                                                       | 10  | Unidades /mês | 200,00   | 2.000,00              | 24.000,00           |
| 22                    | Monitoramento pelo Sistema Holter 24h (3 Canais)                                    | 2   | Unidades /mês | 130,00   | 260,00                | 3.120,00            |
| 23                    | Teste ergométrico                                                                   | 2   | Unidades /mês | 320,00   | 640,00                | 7.680,00            |
| 24                    | MAPA 24h                                                                            | 2   | Unidades /mês | 120,00   | 240,00                | 2.880,00            |
| 25                    | Punção Guiada por USG de Tireóide                                                   | 2   | Unidades /mês | 720,00   | 1.440,00              | 17.280,00           |
| 26                    | Endoscopia Digestiva Alta                                                           | 5   | Unidades /mês | 400,00   | 2.000,00              | 24.000,00           |
| 27                    | Ressonância Magnética S/ Contraste (Qualquer parte exceto abdômen)                  | 4   | Unidades /mês | 600,00   | 2.400,00              | 28.800,00           |
| 28                    | Ressonância Magnética S/ Contraste (Abdômen Total)                                  | 2   | Unidades /mês | 1.200,00 | 2.400,00              | 28.800,00           |
| 29                    | Bomba injetora                                                                      | 4   | Unidades /mês | 110,00   | 440,00                | 5.280,00            |
| 30                    | Contraste Ressonância Magnética                                                     | 2   | Unidades /mês | 220,00   | 440,00                | 5.280,00            |
| 31                    | Contraste Tomografia Computadorizada                                                | 4   | Unidades /mês | 270,00   | 1.080,00              | 12.960,00           |
| 32                    | Tomografia Computadorizada Abdômen total                                            | 2   | Unidades /mês | 450,00   | 900,00                | 10.800,00           |
| 33                    | Angiotomografia                                                                     | 2   | Unidades /mês | 360,00   | 720,00                | 8.640,00            |
| 34                    | Eletrocardiograma (ECG)                                                             | 30  | Unidades /mês | 40,00    | 1.200,00              | 14.400,00           |
| 35                    | Video endoscopia nasal flexível                                                     | 2   | Unidades /mês | 280,00   | 560,00                | 6.720,00            |
| 36                    | Teste da orelhinha                                                                  | 2   | Unidades /mês | 125,00   | 250,00                | 3.000,00            |
| 37                    | Teste da linguinha                                                                  | 2   | Unidades /mês | 100,00   | 200,00                | 2.400,00            |
| 38                    | BERA                                                                                | 2   | Unidades /mês | 250,00   | 500,00                | 6.000,00            |
| 39                    | Espirometria                                                                        | 2   | Unidades /mês | 130,00   | 260,00                | 3.120,00            |
| 40                    | EXAMES RADIOLOGICOS C/ LAUDO - 02 INCIDÊNCIAS                                       | 4   | Unidades /mês | 60,00    | 240,00                | 2.880,00            |
| 41                    | RX SIMPLES - 01 INCIDENCIA                                                          | 10  | Unidades /mês | 40,00    | 400,00                | 4.800,00            |
| 42                    | ECOCARDIOGRAFIA FETAL                                                               | 4   | Unidades /mês | 170,00   | 680,00                | 8.160,00            |
| 43                    | RETOSIGMOIDOSCOPIA RIGIDA                                                           | 2   | Unidades /mês | 100,00   | 200,00                | 2.400,00            |
| 44                    | LARINGOSCOPIA                                                                       | 2   | Unidades /mês | 100,00   | 200,00                | 2.400,00            |
| 45                    | VIDEOLARINGOSCOPIA DIRETA                                                           | 2   | Unidades /mês | 100,00   | 200,00                | 2.400,00            |
| 46                    | VIDEONASOFIBROSCOPIA                                                                | 2   | Unidades /mês | 100,00   | 200,00                | 2.400,00            |
| 47                    | AUDIOMETRIAS                                                                        | 2   | Unidades /mês | 100,00   | 200,00                | 2.400,00            |
| 48                    | TESTE OLHINHO                                                                       | 2   | Unidades /mês | 100,00   | 200,00                | 2.400,00            |
| 49                    | ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)                                 | 2   | Unidades /mês | 100,00   | 200,00                | 2.400,00            |
| 50                    | TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) | 120 | Unidades /mês | 300,78   | 36.093,60             | 433.123,20          |
| 51                    | TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)  | 120 | Unidades /mês | 392,62   | 47.114,40             | 565.372,80          |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b> |                                                                                     |     |               |          | <b>R\$ 118.538,00</b> | <b>1.422.456,00</b> |

| EXAMES LABORATORIAIS |                          |     |               |         |            |                        |
|----------------------|--------------------------|-----|---------------|---------|------------|------------------------|
| ITEM                 | SERVIÇOS PROPOSTOS       | QTD | UNIDADE       | R\$ UNT | R\$ MENSAL | VALOR TOTAL (12 MESES) |
| 1                    | ACIDO FOLICO             | 100 | Unidades /mês | 21,51   | 2.151,00   | 25.812,00              |
| 2                    | ACIDO URICO              | 100 | Unidades /mês | 6,79    | 679,00     | 8.148,00               |
| 3                    | ALT -TGP                 | 300 | Unidades /mês | 9,80    | 2.940,00   | 35.280,00              |
| 4                    | AST TGO                  | 300 | Unidades /mês | 9,80    | 2.940,00   | 35.280,00              |
| 5                    | BETA HCG                 | 100 | Unidades /mês | 10,75   | 1.075,00   | 12.900,00              |
| 6                    | CITOMEGALOVIRUS IGG      | 200 | Unidades /mês | 32,64   | 6.528,00   | 78.336,00              |
| 7                    | CITOMEGALOVIRUS IGM      | 200 | Unidades /mês | 32,64   | 6.528,00   | 78.336,00              |
| 8                    | COAGULOGRAMA             | 300 | Unidades /mês | 24,34   | 7.302,00   | 87.624,00              |
| 9                    | COLESTEROL HDL           | 300 | Unidades /mês | 6,67    | 2.001,00   | 24.012,00              |
| 10                   | COLESTEROL LDL           | 300 | Unidades /mês | 5,53    | 1.659,00   | 19.908,00              |
| 11                   | COLESTEROL TOTAL         | 300 | Unidades /mês | 6,91    | 2.073,00   | 24.876,00              |
| 12                   | COLESTEROL VLDL          | 300 | Unidades /mês | 6,27    | 1.881,00   | 22.572,00              |
| 13                   | COOMBS DIRETO            | 100 | Unidades /mês | 17,02   | 1.702,00   | 20.424,00              |
| 14                   | COOMBS INDIRETO          | 100 | Unidades /mês | 25,88   | 2.588,00   | 31.056,00              |
| 15                   | CREATININA               | 300 | Unidades /mês | 6,97    | 2.091,00   | 25.092,00              |
| 16                   | FATOR ANTINUCLEAR        | 60  | Unidades /mês | 25,88   | 1.552,80   | 18.633,60              |
| 17                   | FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX) | 150 | Unidades /mês | 9,70    | 1.455,00   | 17.460,00              |
| 18                   | FERRITINA                | 100 | Unidades /mês | 24,84   | 2.484,00   | 29.808,00              |
| 19                   | FERRO SÉRICO             | 100 | Unidades /mês | 11,37   | 1.137,00   | 13.644,00              |
| 20                   | FOSFATASE ALCALINA       | 150 | Unidades /mês | 10,98   | 1.647,00   | 19.764,00              |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**

GESTÃO 2025/2028

|                |                                                |      |               |        |            |              |
|----------------|------------------------------------------------|------|---------------|--------|------------|--------------|
| 21             | GAMA GT                                        | 100  | Unidades /mês | 10,44  | 1.044,00   | 12.528,00    |
| 22             | GLICOSE                                        | 300  | Unidades /mês | 6,67   | 2.001,00   | 24.012,00    |
| 23             | GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH                     | 200  | Unidades /mês | 12,84  | 2.568,00   | 30.816,00    |
| 24             | HEMOGLOBINA                                    | 200  | Unidades /mês | 8,36   | 1.672,00   | 20.064,00    |
| 25             | HEMOGLOBINA GLICOSILADA                        | 300  | Unidades /mês | 14,50  | 4.350,00   | 52.200,00    |
| 26             | HEMOGRAMA COMPLETO                             | 1500 | Unidades /mês | 12,94  | 19.410,00  | 232.920,00   |
| 27             | HEPATITE A IGM                                 | 200  | Unidades /mês | 29,32  | 5.864,00   | 70.368,00    |
| 28             | HEPATITE B - HBEAG                             | 200  | Unidades /mês | 22,24  | 4.448,00   | 53.376,00    |
| 29             | HEPATITE B - HNSAG (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)        | 150  | Unidades /mês | 22,73  | 3.409,50   | 40.914,00    |
| 30             | HEPATITE B ANTI HBC IGM                        | 150  | Unidades /mês | 25,87  | 3.880,50   | 46.566,00    |
| 31             | HEPATITE B ANTI HBE                            | 150  | Unidades /mês | 24,30  | 3.645,00   | 43.740,00    |
| 32             | HEPATITE B ANTI HBS                            | 150  | Unidades /mês | 21,70  | 3.255,00   | 39.060,00    |
| 33             | HEPATITE C ANTI HCV                            | 150  | Unidades /mês | 24,09  | 3.613,50   | 43.362,00    |
| 34             | HIV 1+ HIV 2                                   | 150  | Unidades /mês | 18,71  | 2.806,50   | 33.678,00    |
| 35             | HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)                     | 150  | Unidades /mês | 17,87  | 2.680,50   | 32.166,00    |
| 36             | LATEX - FATOR REUMATÓIDE                       | 150  | Unidades /mês | 10,04  | 1.506,00   | 18.072,00    |
| 37             | HEPATITE A IGG                                 | 150  | Unidades /mês | 28,51  | 4.276,50   | 51.318,00    |
| 38             | PARASITOLÓGICO DE FEZES                        | 100  | Unidades /mês | 6,27   | 627,00     | 7.524,00     |
| 39             | PCR - PROTEÍNA C REATIVA                       | 100  | Unidades /mês | 8,98   | 898,00     | 10.776,00    |
| 40             | POTÁSSIO (SANGUE)                              | 150  | Unidades /mês | 11,08  | 1.662,00   | 19.944,00    |
| 41             | PROCED. DIGNOSTICO PEÇA ANAT OU CIRUG. SIMPLES | 50   | Unidades /mês | 129,62 | 6.481,00   | 77.772,00    |
| 42             | PROCED. DIAGNOSTICO EM GRUPO 3 MARGENS         | 30   | Unidades /mês | 318,50 | 9.555,00   | 114.660,00   |
| 43             | PROCED. DIAGNOSTICO LAMINA DE PAAF ATÉ 5       | 30   | Unidades /mês | 490,93 | 14.727,90  | 176.734,80   |
| 44             | PROTEÍNA TOTAL                                 | 150  | Unidades /mês | 12,04  | 1.806,00   | 21.672,00    |
| 45             | PROTEÍNA TOTAL E FRAÇÕES                       | 150  | Unidades /mês | 17,30  | 2.595,00   | 31.140,00    |
| 46             | MACHADO GUERREIRO - CHAGAS                     | 300  | Unidades /mês | 29,92  | 8.976,00   | 107.712,00   |
| 47             | PSA LIVRE                                      | 100  | Unidades /mês | 19,17  | 1.917,00   | 23.004,00    |
| 48             | PSA LIVRE TOTAL                                | 100  | Unidades /mês | 19,17  | 1.917,00   | 23.004,00    |
| 49             | PSA TOTAL                                      | 1000 | Unidades /mês | 19,17  | 19.170,00  | 230.040,00   |
| 50             | RUBEOLA IGG                                    | 150  | Unidades /mês | 21,17  | 3.175,50   | 38.106,00    |
| 51             | RUBEOLA IGM                                    | 150  | Unidades /mês | 24,09  | 3.613,50   | 43.362,00    |
| 52             | SÓDIO                                          | 150  | Unidades /mês | 11,88  | 1.782,00   | 21.384,00    |
| 53             | SUMARIO DE URINA                               | 200  | Unidades /mês | 6,67   | 1.334,00   | 16.008,00    |
| 54             | T3                                             | 200  | Unidades /mês | 11,08  | 2.216,00   | 26.592,00    |
| 55             | T3 LIVRE                                       | 200  | Unidades /mês | 11,08  | 2.216,00   | 26.592,00    |
| 56             | T4                                             | 200  | Unidades /mês | 11,08  | 2.216,00   | 26.592,00    |
| 57             | T4 LIVRE                                       | 200  | Unidades /mês | 11,08  | 2.216,00   | 26.592,00    |
| 58             | TESTOSTERONA                                   | 100  | Unidades /mês | 23,01  | 2.301,00   | 27.612,00    |
| 59             | TRIGLICÉRIDEOS                                 | 100  | Unidades /mês | 23,29  | 2.329,00   | 27.948,00    |
| 60             | TSH                                            | 100  | Unidades /mês | 11,88  | 1.188,00   | 14.256,00    |
| 61             | TTPA (TEMPO DE TROMBOPLASTINA)                 | 200  | Unidades /mês | 16,07  | 3.214,00   | 38.568,00    |
| 62             | URINOCULTURA + ANTIBIOGRAMA                    | 100  | Unidades /mês | 31,51  | 3.151,00   | 37.812,00    |
| 63             | VHS - HEMOSSEDIMENTAÇÃO                        | 100  | Unidades /mês | 5,22   | 522,00     | 6.264,00     |
| 64             | BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES                    | 150  | Unidades /mês | 7,62   | 1.143,00   | 13.716,00    |
| 65             | FOSFORO                                        | 150  | Unidades /mês | 9,30   | 1.395,00   | 16.740,00    |
| TOTAL ESTIMADO |                                                |      |               |        | 227.187,70 | 2.726.252,40 |

|                       |  |  |  |  |            |              |
|-----------------------|--|--|--|--|------------|--------------|
| TOTAL GLOBAL ESTIMADO |  |  |  |  | 387.165,70 | 4.645.988,40 |
|-----------------------|--|--|--|--|------------|--------------|

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A presente contratação tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Canarana - BA.

2.2. A necessidade dessa contratação fundamenta-se na obrigação do Município de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal de 1988. O direito à saúde deve ser assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como pelo acesso a ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**

GESTÃO 2025/2028

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025  
(REPUBLICAÇÃO – INCLUSÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA – BA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

O **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.714.406/0001-01, com sede na Praça da Matriz Nº 324, Centro, Canarana - BA., 44.890-000, através do Agente de Contratação, nomeado por meio do Decreto Nº 063/2025 de 07 de Janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Canarana - BA, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Edital de Credenciamento:

**1. OBJETO**

1.1. O presente credenciamento visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Canarana - BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;

1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;

1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato;

1.2.4. ANEXO V – Minuta do termo de credenciamento;

Pesquisa de preço elaborada por:

*Alva*

Matricula: 9136

Data: 03/09/26.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**

GESTÃO 2025/2028

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA  
DEMANDANTE:**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.**

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Canarana - BA, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde realizou um levantamento técnico baseado na análise do histórico de atendimentos; demanda reprimida; projeção populacional e crescimento da demanda; capacidade de atendimento da rede pública municipal; e diretrizes do SUS e normativas da Lei nº 8.080/1990.

| CONSULTAS             |                                     |     |                |         |                  |                        |
|-----------------------|-------------------------------------|-----|----------------|---------|------------------|------------------------|
| ITEM                  | SERVIÇOS PROPOSTOS                  | QTD | UNIDADE        | R\$ UNT | R\$ MENSAL       | VALOR TOTAL (12 MÊSES) |
| 1                     | Consulta com Reumatologista         | 5   | Consultas /mês | 350,00  | 1.750,00         | 21.000,00              |
| 2                     | Consulta com Angiologista           | 10  | Consultas /mês | 450,00  | 4.500,00         | 54.000,00              |
| 3                     | Consulta com Mastologista           | 5   | Consultas /mês | 120,00  | 600,00           | 7.200,00               |
| 4                     | Consulta com Urologista             | 8   | Consultas /mês | 180,00  | 1.440,00         | 17.280,00              |
| 5                     | Consulta com Proctologista          | 2   | Consultas /mês | 350,00  | 700,00           | 8.400,00               |
| 6                     | Consulta com Pneumologista          | 5   | Consultas /mês | 180,00  | 900,00           | 10.800,00              |
| 7                     | Consulta com Otorrinolaringologista | 10  | Consultas /mês | 180,00  | 1.800,00         | 21.600,00              |
| 8                     | Consulta com Neurologista           | 10  | Consultas /mês | 400,00  | 4.000,00         | 48.000,00              |
| 9                     | Consulta com Dermatologista         | 5   | Consultas /mês | 250,00  | 1.250,00         | 15.000,00              |
| 10                    | Consulta com Oftalmologista         | 5   | Consultas /mês | 150,00  | 750,00           | 9.000,00               |
| 11                    | Consulta com Ortopedista            | 20  | Consultas /mês | 180,00  | 3.600,00         | 43.200,00              |
| 12                    | Consulta com Cardiologista          | 30  | Consultas /mês | 180,00  | 5.400,00         | 64.800,00              |
| 13                    | Consulta com Ginecologista          | 5   | Consultas /mês | 180,00  | 900,00           | 10.800,00              |
| 14                    | Consulta com Gastroenterologista    | 5   | Consultas /mês | 180,00  | 900,00           | 10.800,00              |
| 15                    | Consulta com Neurocirurgião         | 5   | Consultas /mês | 400,00  | 2.000,00         | 24.000,00              |
| 16                    | Consulta com cardiopediatra         | 5   | Consultas /mês | 400,00  | 2.000,00         | 24.000,00              |
| 17                    | Consulta com Pediatra               | 5   | Consultas /mês | 250,00  | 1.250,00         | 15.000,00              |
| 18                    | Consulta com ANESTESISTA            | 5   | Consultas /mês | 180,00  | 900,00           | 10.800,00              |
| 19                    | Consulta com CIRURGIÃO GERAL        | 5   | Consultas /mês | 400,00  | 2.000,00         | 24.000,00              |
| 20                    | CONSULTA MÉDICO PSIQUIATRIA         | 5   | Consultas /mês | 400,00  | 2.000,00         | 24.000,00              |
| 21                    | Consulta com infectologista         | 2   | Consultas /mês | 400,00  | 800,00           | 9.600,00               |
| 22                    | Consulta com Neuropediatra          | 5   | Consultas /mês | 400,00  | 2.000,00         | 24.000,00              |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b> |                                     |     |                |         | <b>41.440,00</b> | <b>497.280,00</b>      |

| EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS |                                                        |     |               |         |            |                        |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------|-----|---------------|---------|------------|------------------------|
| ITEM                           | SERVIÇOS PROPOSTOS                                     | QTD | UNIDADE       | R\$ UNT | R\$ MENSAL | VALOR TOTAL (12 MÊSES) |
| 1                              | ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES /AXILAS               | 2   | Unidades /mês | 130,00  | 260,00     | 3.120,00               |
| 2                              | ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLÓGICA)                | 2   | Unidades /mês | 130,00  | 260,00     | 3.120,00               |
| 3                              | ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER MORFOLOGICA                   | 2   | Unidades /mês | 200,00  | 400,00     | 4.800,00               |
| 4                              | USG DOPPLER DE VASOS ILIACOS                           | 2   | Unidades /mês | 300,00  | 600,00     | 7.200,00               |
| 5                              | Doppler Arterial Venoso 01 Membro                      | 6   | Unidades /mês | 350,00  | 2.100,00   | 25.200,00              |
| 6                              | Ultra-Sonografia com Doppler de Carótidas e vertebrais | 4   | Unidades /mês | 300,00  | 1.200,00   | 14.400,00              |
| 7                              | Ultra-Sonografia da Região Cervical                    | 4   | Unidades /mês | 130,00  | 520,00     | 6.240,00               |
| 8                              | Ultra-Sonografia Articular por Articulação             | 2   | Unidades /mês | 150,00  | 300,00     | 3.600,00               |
| 9                              | Ultra-Sonografia de Bolsa Escrotal                     | 4   | Unidades /mês | 150,00  | 600,00     | 7.200,00               |
| 10                             | ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL                     | 4   | Unidades /mês | 130,00  | 520,00     | 6.240,00               |
| 11                             | ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO                  | 4   | Unidades /mês | 130,00  | 520,00     | 6.240,00               |
| 12                             | Ultra-Sonografia Transfontanela                        | 2   | Unidades /mês | 200,00  | 400,00     | 4.800,00               |
| 13                             | Ultra-Sonografia Doppler Obstétrico                    | 5   | Unidades /mês | 250,00  | 1.250,00   | 15.000,00              |



Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula: 9186  
Data: 04/04/2026



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
47º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(Batalhão Sertanista Domingos Gomes Beliago)

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2026**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA  
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 47º  
BATALHÃO DE INFANTARIA

CONTRATADA: ANA CAROLINA MELO  
SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de consulta com  
dermatologista.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 27/04/2026 a 26/04/2031

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.000,00 (treze  
mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço Contínuo.

PROCESSO DE ORIGEM: 64066.006411/2024-11

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº:  
64066.002476/2026-41

CONTRATO Nr. 01/2026

A União por intermédio do 47º Batalhão de Infantaria, com sede na Rodovia BR 163, Km 729, Vila São Paulo, s/n, na cidade de Coxim, Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.042/0001-64, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, senhor **GLAUCIANDER MELO DE FREITAS – Coronel**, portador da cédula de identidade nº (omitido), expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, nomeado pela Portaria nº 730, de Delegação de Competência do Comandante do Exército, publicada no DOU de nº 100, 24 de maio de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **ANA CAROLINA MELO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.549.651/0001-88, estabelecida à Avenida Afonso Pena, nº 4.785, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS CEP 79.031-010, neste ato representada pela Sra. **ANA CAROLINA MELO**, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade nº (omitido), doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante no Edital de Credenciamento nº 01/2024, que

integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS), para prestação de serviços contínuos de consultas com dermatologista, conforme Carta Proposta Anexo N do edital.

1.2. Os serviços serão prestados com base na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2010 e suas atualizações e serão remunerados nos termos do Anexo "L" ao Edital nº 01/2024 (Referencial de custos), na seguinte modalidade de atendimento:

| <b>Código</b> | <b>Descrição dos Serviços</b> |
|---------------|-------------------------------|
| 1.01.01.01-2  | - Consulta Dermatologista     |

1.3. Durante a vigência do presente CREDENCIAMENTO, de acordo com as necessidades do 47º BI, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao Edital.

1.4. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na CBHPM, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pela CONTRATADA e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2024 - Anexo "L" do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos beneficiários**

#### **2.1. São beneficiários do atendimento por parte da CONTRATADA:**

2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC).

2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.3. Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS).

2.1.4. Pensionistas de Servidores Cíveis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS).

2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).

2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CONTRATANTE e quando formalmente encaminhados.

## **2.2. Da Identificação dos Beneficiários:**

2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS, ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.

2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).

2.2.4. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser o(a) mesmo(a) filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CONTRATANTE.

2.2.5. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

2.2.6. Toda documentação apresentada deverá estar com data de validade em vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Da vinculação ao edital**

3.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2024, do 47º Batalhão de Infantaria, de 02 de dezembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

## **CLÁUSULA QUARTA – Do fundamento legal**

### **4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 74. *caput* e 79 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – Do regime de execução**

5.1. A apresentação do paciente a CONTRATADA será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 47º Batalhão de Infantaria, Organização Militar Encaminhadora que responde pelo CONTRATANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.

5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.

5.3. Todos os casos em tratamento com a CONTRATADA deverão ser reavaliados por médico militar, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.

5.4. A CONTRATADA deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme exposto na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.

5.4.1. A CONTRATADA somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação está em que o Médico Auditor do 47º BI deverá ser contatado pela CONTRATADA para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e controlar a emissão da mesma.

5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pela CONTRATADA para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.

5.5. Nos procedimentos objetos deste termo, a CONTRATADA utilizará todos os recursos quanto aos serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

5.6. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CONTRATANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

5.7. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

5.8. A CONTRATADA é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE.

5.9. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

5.10. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às



dependências da CONTRATADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.11. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes em tratamento e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.12. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CONTRATANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

5.13. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do direito das partes**

6.1. O presente termo de Contrato de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Constitui direito legal do CONTRATANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.

6.3. É direito legal da CONTRATADA receber do CONTRATANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.

6.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, conforme o Art 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.

6.6. O não exercício pelo CONTRATANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos preços**

7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos no ITEM 2. do Edital e na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constante da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM 2010, com UCO de R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos) para honorários médicos e procedimentos terapêuticos, autorizados por meio do Parecer Técnico nº 128 – DRAS/DSAU, remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2024 - Anexo “L” do Edital.

7.2. O valor da consulta-a Dermatologista será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme autorizado por meio do Parecer Técnico nº 128 – DRAS/DSAU, de 20 agosto de 2024.

7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das condições de pagamento**

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato será precedido da verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), em conformidade com o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ou outra que venha a substituí-la.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do 47º Batalhão de Infantaria, portador do CNPJ Nº 09.577.042/0001-64, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ 09.577.042/0002-45, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários da CONTRATADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.4. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Contas Médicas 47º Batalhão de Infantaria e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas 47º Batalhão de Infantaria e após a aferição da respectiva lisura, de até 90 (noventa) dias.

8.5.1. Dos pagamentos efetuados serão retidos automaticamente os tributos federais, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 2.145, de 26 junho de 2023.

8.5.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DE  
**PARACURU**  
Uma nova história!  
Secretaria de Saúde



Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula: 9196  
Data: 04/04/2026

CONTRATO Nº 20251013.1 - SMS

**CONTRATO Nº 20251013.1 - SMS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARACURU E PRIMEMED LTDA, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE PARACURU-CE**, através da Secretaria de Saúde de um lado, sediada à Rua Coronel Meireles, nº 07, Bairro Centro, com CNPJ: 10.248.365/0001-93, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sra. Loide Chrystine Peixoto Landim, portador do CPF nº 036.209.453-57, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **PRIMEMED LTDA**, com sede/endereço em RUA PEDRO BRASIL, Nº 400, CENTRO, AQUIRAZ, CEP.: 61.700-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 52.643.569/0001-79, neste ato representado pelo o Sr. EMERSON PEREIRA DE SOUSA SILVA, CPF nº 050.745.523-11, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, firmado nos termo do edital de credenciamento n.º 003/2025 e Processo Administrativo nº 00023.20251013/0006-44, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e **Decreto Municipal nº 290501/2023 de 29 de maio de 2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente homologado/ratificado pelo Secretário acima citado.

1.2 Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Saúde, mediante aplicação de legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo a prestação de serviços essenciais de saúde objetivando a complementação dos serviços e atendimentos aos usuários do SUS no âmbito da atenção especializada, atenção primária de saúde e demais atendimentos que se fizerem necessários e sejam compatíveis com esses níveis de atenção à saúde, junto a secretaria de saúde do município de Paracuru/CE, de acordo com o Termo de Referência o constante do Anexo II do procedimento de licitação.

2.2 Itens do Contrato:

##### ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

| Item | Categoria Profissional        | Carga Horária | Quant | Valor Unitário (R\$/Hora) | Valor Total (R\$) |
|------|-------------------------------|---------------|-------|---------------------------|-------------------|
| 1    | Médico Generalista            | 40h semanais  | 9600  | R\$ 91,67                 | R\$ 880.032,00    |
| 2    | Enfermeiro                    | 44h semanais  | 14400 | R\$ 39,59                 | R\$ 570.096,00    |
| 3    | Técnico de Enfermagem         | 44h semanais  | 9600  | R\$ 27,71                 | R\$ 266.016,00    |
| 4    | Cirurgião Dentista            | 40h semanais  | 9600  | R\$ 33,34                 | R\$ 320.064,00    |
| 5    | Auxiliar de Saúde Bucal       | 40h semanais  | 4800  | R\$ 12,65                 | R\$ 60.720,00     |
| 6    | Técnico de Saúde Bucal        | 40h semanais  | 4800  | R\$ 18,34                 | R\$ 88.032,00     |
| 7    | Medico Clínico - Telemedicina | 40h semanais  | 1920  | R\$ 91,67                 | R\$ 176.006,40    |





**ENDEMIAS E ZOONOSES**

| Item | Categoria Profissional | Carga Horária | Quant | Valor Unitário (R\$/Hora) | Valor Total (R\$) |
|------|------------------------|---------------|-------|---------------------------|-------------------|
| 1    | Médico Veterinário     | 20h semanais  | 600   | R\$ 50,00                 | R\$ 30.000,00     |

**UNIDADE HOSPITALAR**

| Item | Categoria Profissional  | Carga Horária | Quant  | Valor Unitário (R\$/Hora) | Valor Total (R\$) |
|------|-------------------------|---------------|--------|---------------------------|-------------------|
| 1    | Médico Plantonista      | Plantão 12h   | 12.960 | R\$ 133,34                | R\$ 1.728.086,40  |
| 3    | Enfermeiro Plantonista  | Plantão 12h   | 8640   | R\$ 35,19                 | R\$ 304.041,60    |
| 4    | Socorrista              | Plantão 24h   | 17280  | R\$ 18,75                 | R\$ 324.000,00    |
| 6    | Nutricionista           | 40h semanais  | 1320   | R\$ 26,48                 | R\$ 34.953,60     |
| 7    | Técnico de Enfermagem   | 44h semanais  | 1584   | R\$ 27,71                 | R\$ 43.892,64     |
| 8    | Farmacêutico/Bioquímico | 40h semanais  | 320    | R\$ 26,48                 | R\$ 8.473,60      |
| 9    | Diretor de Enfermagem   | 40h semanais  | 1056   | R\$ 52,92                 | R\$ 55.883,52     |
| 10   | Tecnico de Radiografia  | 24h semanais  | 672    | R\$ 32,60                 | R\$ 21.907,20     |

**SETOR DE FISIOTERAPIA**

| Item | Categoria Profissional | Carga Horária | Quant | Valor Unitário (R\$/Hora) | Valor Total (R\$) |
|------|------------------------|---------------|-------|---------------------------|-------------------|
| 1    | Fisioterapeutas        | 30h semanais  | 2160  | R\$ 44,45                 | R\$ 96.012,00     |

**SETOR DE CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)**

| Item | Categoria Profissional              | Carga Horária | Quant | Valor Unitário (R\$/Hora) | Valor Total (R\$) |
|------|-------------------------------------|---------------|-------|---------------------------|-------------------|
| 1    | Médico Especialista em Saúde Mental | 40h semanais  | 1920  | R\$ 91,67                 | R\$ 176.006,40    |
| 3    | Psicólogo                           | 40h semanais  | 960   | R\$ 26,48                 | R\$ 25.420,80     |

**UNIDADE DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS**

| Item | Categoria Profissional  | Carga Horária | Quant | Valor Unitário (R\$/Hora) | Valor Total (R\$) |
|------|-------------------------|---------------|-------|---------------------------|-------------------|
| 1    | Médico Neurologista     | 20h mensais   | 192   | R\$ 250,00                | R\$ 48.000,00     |
| 2    | Médico Ginecologista    | 20h mensais   | 192   | R\$ 216,67                | R\$ 41.600,64     |
| 3    | Médico Cardiologista    | 20h mensais   | 192   | R\$ 250,00                | R\$ 48.000,00     |
| 4    | Médico Pediatra         | 20h mensais   | 192   | R\$ 216,67                | R\$ 41.600,64     |
| 5    | Médico Geriatria        | 20h mensais   | 192   | R\$ 216,67                | R\$ 41.600,64     |
| 6    | Médico Urologista       | 20h mensais   | 192   | R\$ 216,67                | R\$ 41.600,64     |
| 7    | Médico Neuropediatra    | 20h mensais   | 192   | R\$ 250,00                | R\$ 48.000,00     |
| 8    | Médico Endocrinologista | 20h mensais   | 192   | R\$ 250,00                | R\$ 48.000,00     |
| 9    | Médico Ortopedista      | 20h mensais   | 192   | R\$ 216,67                | R\$ 41.600,64     |
| 10   | Médico Dermatologista   | 20h mensais   | 192   | R\$ 216,67                | R\$ 41.600,64     |





|    |                               |              |      |            |               |
|----|-------------------------------|--------------|------|------------|---------------|
| 11 | Médico Reumatologista         | 20h mensais  | 192  | R\$ 250,00 | R\$ 48.000,00 |
| 12 | Médico Cirurgião Geral        | 20h mensais  | 192  | R\$ 250,00 | R\$ 48.000,00 |
| 13 | Médico Oftalmologista         | 20h mensais  | 192  | R\$ 250,00 | R\$ 48.000,00 |
| 14 | Médico Otorrinolaringologista | 20h mensais  | 192  | R\$ 216,67 | R\$ 41.600,64 |
| 15 | Médico Ecocardiografista      | 20h mensais  | 192  | R\$ 325,00 | R\$ 62.400,00 |
| 16 | Médico Ultrassonografista     | 20h mensais  | 192  | R\$ 325,00 | R\$ 62.400,00 |
| 17 | Médico Endoscopista           | 20h mensais  | 192  | R\$ 325,00 | R\$ 62.400,00 |
| 19 | Fonoaudiólogo                 | 40h semanais | 1920 | R\$ 26,48  | R\$ 50.841,60 |
| 20 | Terapeuta Ocupacional         | 30h semanais | 720  | R\$ 35,31  | R\$ 25.423,20 |

**CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS)**

| Item | Categoria Profissional         | Carga Horária | Quant | Valor Unitário (R\$/Hora) | Valor Total (R\$) |
|------|--------------------------------|---------------|-------|---------------------------|-------------------|
| 1    | Cirurgião Dentista Buco Maxilo | 20h semanais  | 600   | R\$ 47,20                 | R\$ 28.320,00     |

**SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR**

| Item | Categoria Profissional | Carga Horária | Quant | Valor Unitário (R\$/Hora) | Valor Total (R\$) |
|------|------------------------|---------------|-------|---------------------------|-------------------|
| 1    | Técnico de Enfermagem  | 44h semanais  | 2112  | R\$ 27,71                 | R\$ 58.523,52     |
| 2    | Fonoaudiólogo          | 40h semanais  | 1920  | R\$ 26,48                 | R\$ 50.841,60     |
| 3    | Fisioterapeuta         | 30h semanais  | 2160  | R\$ 35,31                 | R\$ 76.269,60     |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - DA CONTRATANTE**

3.1.1 Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

3.1.2 Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;

3.1.3 Definir os processos de trabalho e os locais de trabalho por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.4 Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.1.5 Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;

3.1.6 Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

3.1.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);

3.1.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital; e



3.1.9 Remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades extraordinárias e essenciais ao regular funcionamento dos serviços administrativos de auditoria, de avaliação e/ou de regulação ou qualquer outro serviço demandado, sempre no interesse do sistema público de saúde municipal.

### 3.2 - DA CONTRATADA

3.2.1 Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT, do SUS e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo II do procedimento de licitação;

3.2.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;

3.2.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

3.2.4 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;

3.2.5 Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na contratação;

3.2.6 Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;

3.2.7 Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;

3.2.8 Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

3.2.9 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

3.2.10 Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.2.11 Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

3.2.12 Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

3.2.13 Registrar regularmente, através do profissional da empresa credenciada, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

3.2.14 Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização e na Política Nacional de Atenção Básica. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 290501/2023 de 29 de maio de 2023**, garantida defesa na forma da lei;

3.2.15 Atuar, através dos seus profissionais, no estabelecimento de saúde indicado neste Edital com profissionais com formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços;

3.2.16 Substituir o profissional em eventual falta, sendo admitida faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada;

3.2.17 Atentar às seguintes determinações:

a) As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CFM;

b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.





- 3.2.18 Informar mensalmente o cumprimento da produção mensal do profissional médico à Secretaria de Saúde;
- 3.2.19 Observar integralmente as normas e os protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;
- 3.2.20 Comparecer ao local de trabalho, através do profissional da empresa, trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 3.2.21 Participar de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 3.2.22 Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- 3.2.23 Cumprir os atendimentos ambulatoriais estabelecidos pela Direção do local de trabalho;
- 3.2.24 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.2.25 Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
- 3.2.26 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 3.2.27 Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável; e
- 3.2.28 Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 6.314.268,16 (seis milhões trezentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), perfazendo os seguintes valores:
- 4.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia da prestação dos serviços, após comprovada a efetiva execução do objeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.
- 4.3 O valor do presente Contrato são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados.
- 4.4 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Dotação Orçamentária: Exercício 2025 - Projeto Atividade - 2301.10.122.0100.2.054 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10.301.0400.2.058 - Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Primária;



10.302.0403.2.062 – Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Secundária;  
10.304.0408.2.067 – Gerenciamento das Atividades de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros serviços Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1 O prazo para início da prestação dos serviços do objeto será imediatamente após a ratificação do procedimento de licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação em vigor.

6.2 O objeto será executado mensalmente, conforme as necessidades da Administração, sob regime de execução de preço unitário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

7.2 O valor da multa aplicado será cobrado pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.4 A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Multa; e

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5 A Administração poderá ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 137 e 138 C/C art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei mencionada;

8.2.2 - Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.





PREFEITURA DE  
**PARACURU**  
Uma nova história!  
Secretaria de Saúde



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paracuru - CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

PARACURU-CE, 07 de novembro de 2025.

LOIDE CRHYSTINE PEOXOTO LANDIM  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

PRIMEMED LTDA  
CNPJ nº: 52.643.569/0001-79

**TESTEMUNHAS:**

1. Maria Luziane Brito da Silva - 102 80459308  
CPF.:
2. Melira Karla O. Macena - 744.081.003-15  
CPF.:



### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023.20251013/0006-44 - CONTRATO Nº 20251013.1**  
**- SMS ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 SMS - CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: PRIMEMED LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 52.643.569/0001-79, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E SEJAM COMPATÍVEIS COM ESSES NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE. - VALOR TOTAL: R\$ R\$ 6.314.268,16 (seis milhões trezentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)) - PROGRAMA DE TRABALHO: 2301.10.122.0100.2.054 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 230210.301.0400.2.058 - Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Primária; 230210.302.0403.2.062 - Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Secundária; 230210.304.0408.2.067 - Gerenciamento das Atividades de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros serviços Pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025**



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula:

Data:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2025**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DIVERSAS ÁREAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), BEM COMO OFICINEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BA**

O Município de Capim Grosso - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Sivaldo Rios de Carvalho, no exercício de seu mandato político, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, inscrito no CNPJ sob número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE** o Sr. **MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS**, por meio do Edital de **CREDENCIAMENTO nº 013/2025**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 041/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DIVERSAS ÁREAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), bem como OFICINEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BA**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, Anexo I – Planilha e Projeto Básico, bem como, no Processo Administrativo nº 318/2025.

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente procedimento auxiliar, tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DIVERSAS ÁREAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), bem como OFICINEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BA**, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

**2.2.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I deste Edital.

**2.3.** Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

**2.4.** O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nas mídias exigíveis, bem como, no PNCP;

II. Inscrição;

III. Habilitação;

IV. Assinatura do instrumento jurídico; e

V. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do ente contratante ou jornal local de grande circulação, bem como, no PNCP.

**2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.5.1.** Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

Pesquisa de preço elaborada por:

**CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

Matricula: 9186

Data: 04/04/26

(Processo Administrativo nº 0778/2025)

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Comissão de Contratualização, nomeada pelo Decreto nº 220/2025, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento consiste no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 1.2. Os serviços serão executados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de campo formoso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.3. Os interessados poderão apresentar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde - Administrativo, situada à Avenida Juca Marques, S/N, Centro, Campo Formoso/BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, a partir da data de publicação do edital até o dia 20/10/2026 (vinte de outubro de dois mil e vinte e seis). O resultado da análise da documentação recebida será divulgado pelo Diário Oficial do Município.
- 1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
  - 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA COM VALOR DE REMUNERAÇÃO

| ITEM | FUNÇÃO                                                                 | CARGA HORÁRIA   | LOCALIDADE DE TRABALHO          | Nº DE VAGAS | VALOR         | VALOR ESTIMADO REMUNERAÇÃO VARIÁVEL | VALOR UNITÁRIO MENSAL (MÁXIMO) ESTIMADO | VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO | VALOR ESTIMADO ANUAL |
|------|------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------|-------------|---------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| 1    | Assistente Social                                                      | 30h/semanal     | Sede / Zona Rural               | 3           | R\$ 2.310,00  | R\$ 1.050,00                        | R\$ 3.360,00                            | R\$ 10.080,00               | R\$ 120.960,00       |
| 2    | Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)                                          | 40h/semanal     | Sede / Zona Rural               | 4           | R\$ 1.518,00  | R\$ 1.050,00                        | R\$ 2.568,00                            | R\$ 10.272,00               | R\$ 123.264,00       |
| 3    | Farmacêutico                                                           | 20h/semanal     | Sede / Zona Rural               | 1           | R\$ 1.540,00  | R\$ 1.050,00                        | R\$ 2.590,00                            | R\$ 2.590,00                | R\$ 31.080,00        |
| 4    | Farmacêutico                                                           | 40h/semanal     | Sede / Zona Rural               | 1           | R\$ 3.080,00  | R\$ 1.050,00                        | R\$ 4.130,00                            | R\$ 4.130,00                | R\$ 49.560,00        |
| 5    | Fisioterapeuta                                                         | 30h/semanal     | Sede / Zona Rural               | 5           | R\$ 2.310,00  | R\$ 1.050,00                        | R\$ 3.360,00                            | R\$ 16.800,00               | R\$ 201.600,00       |
| 6    | Fonoaudiólogo                                                          | 40h/semanal     | Sede                            | 4           | R\$ 3.080,00  | R\$ 1.050,00                        | R\$ 4.130,00                            | R\$ 16.520,00               | R\$ 198.240,00       |
| 7    | Médico Angiologista                                                    | 04h/ambulatorio | Sede                            | 1           | R\$ 1.100,00  | R\$ -                               | R\$ 22.000,00                           | R\$ 22.000,00               | R\$ 264.000,00       |
| 8    | Médico Cardiologista                                                   | 04h/ambulatorio | Sede/Zona Rural                 | 1           | R\$ 1.100,00  | R\$ -                               | R\$ 22.000,00                           | R\$ 22.000,00               | R\$ 264.000,00       |
| 9    | Médico Cardiologista – Ecocardiograma                                  | 04h/ambulatorio | Sede                            | 1           | R\$ 1.100,00  | R\$ -                               | R\$ 22.000,00                           | R\$ 22.000,00               | R\$ 264.000,00       |
| 10   | Médico Cardiologista – Ergometria                                      | 04h/ambulatorio | Sede                            | 1           | R\$ 1.100,00  | R\$ -                               | R\$ 22.000,00                           | R\$ 22.000,00               | R\$ 264.000,00       |
| 11   | Médico Cirurgião Geral                                                 | 04h/ambulatorio | Sede                            | 2           | R\$ 1.100,00  | R\$ -                               | R\$ 22.000,00                           | R\$ 44.000,00               | R\$ 528.000,00       |
| 12   | Médico Clínico Geral                                                   | 04h/ambulatorio | Sede/ Zona Rural                | 25          | R\$ 700,00    | R\$ -                               | R\$ 14.000,00                           | R\$ 350.000,00              | R\$ 4.200.000,00     |
| 13   | Médico Clínico Geral - SAD                                             | 40h/semanal     | Sede                            | 2           | R\$ 10.000,00 | R\$ -                               | R\$ 10.000,00                           | R\$ 20.000,00               | R\$ 240.000,00       |
| 14   | Médico da Estratégia de Saúde da Família                               | 40h/semanal     | Sede                            | 9           | R\$ 10.000,00 | R\$ 1.050,00                        | R\$ 11.050,00                           | R\$ 99.450,00               | R\$ 1.193.400,00     |
| 15   | Médico da Estratégia de Saúde da Família                               | 40h/semanal     | Turno Estendido / Zona Rural A² | 11          | R\$ 11.000,00 | R\$ 1.050,00                        | R\$ 12.050,00                           | R\$ 132.550,00              | R\$ 1.590.600,00     |
| 16   | Médico da Estratégia de Saúde da Família                               | 40h/semanal     | Zona Rural B³                   | 8           | R\$ 12.000,00 | R\$ 1.050,00                        | R\$ 13.050,00                           | R\$ 104.400,00              | R\$ 1.252.800,00     |
| 17   | Médico Dermatologista                                                  | 04h/ambulatorio | Sede                            | 2           | R\$ 1.100,00  | R\$ -                               | R\$ 22.000,00                           | R\$ 44.000,00               | R\$ 528.000,00       |
| 18   | Médico Endocrinologista                                                | 04h/ambulatorio | Sede                            | 3           | R\$ 1.100,00  | R\$ -                               | R\$ 22.000,00                           | R\$ 66.000,00               | R\$ 792.000,00       |
| 19   | Médico especialista em Diagnóstico por imagem – Ultrassonografia Geral | 04h/ambulatorio | Sede/ Zona Rural                | 2           | R\$ 1.000,00  | R\$ -                               | R\$ 20.000,00                           | R\$ 40.000,00               | R\$ 480.000,00       |
| 20   | Médico especialista em Endoscopia Digestiva                            | 04h/ambulatorio | Sede                            | 2           | R\$ 1.100,00  | R\$ -                               | R\$ 22.000,00                           | R\$ 44.000,00               | R\$ 528.000,00       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
 Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
 CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

|                              |                                     |                 |                   |   |              |              |               |                   |                  |
|------------------------------|-------------------------------------|-----------------|-------------------|---|--------------|--------------|---------------|-------------------|------------------|
| 21                           | Médico Gastroenterologista          | 04h/ambulatorio | Sede              | 2 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 44.000,00     | R\$ 528.000,00   |
| 22                           | Médico Geriatra                     | 04h/ambulatorio | Sede              | 1 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 22.000,00     | R\$ 264.000,00   |
| 23                           | Médico Ginecologista e Obstetra     | 04h/ambulatorio | Sede/ Zona Rural  | 5 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 110.000,00    | R\$ 1.320.000,00 |
| 24                           | Médico Hematologista                | 04h/ambulatorio | Sede              | 1 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 22.000,00     | R\$ 264.000,00   |
| 25                           | Médico Infectologista               | 04h/ambulatorio | Sede              | 2 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 44.000,00     | R\$ 528.000,00   |
| 26                           | Médico Mastologista                 | 04h/ambulatorio | Sede              | 2 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 44.000,00     | R\$ 528.000,00   |
| 27                           | Médico Nefrologista                 | 04h/ambulatorio | Sede              | 2 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 44.000,00     | R\$ 528.000,00   |
| 28                           | Médico Neurologista                 | 04h/ambulatorio | Sede              | 2 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 44.000,00     | R\$ 528.000,00   |
| 29                           | Médico Neuropediatra                | 04h/ambulatorio | Sede              | 2 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 44.000,00     | R\$ 528.000,00   |
| 30                           | Médico Oftalmologista               | 04h/ambulatorio | Sede              | 1 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 22.000,00     | R\$ 264.000,00   |
| 31                           | Médico Ortopedista                  | 04h/ambulatorio | Sede              | 2 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 44.000,00     | R\$ 528.000,00   |
| 32                           | Médico Otorrinolaringologista       | 04h/ambulatorio | Sede              | 2 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 44.000,00     | R\$ 528.000,00   |
| 33                           | Médico Pediatra                     | 04h/ambulatorio | Sede/ Zona Rural  | 6 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 132.000,00    | R\$ 1.584.000,00 |
| 34                           | Médico Pneumologista                | 04h/ambulatorio | Sede              | 1 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 22.000,00     | R\$ 264.000,00   |
| 35                           | Médico Proctologista                | 04h/ambulatorio | Sede              | 1 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 22.000,00     | R\$ 264.000,00   |
| 36                           | Médico Proctologista – Colonoscopia | 04h/ambulatorio | Sede              | 1 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 22.000,00     | R\$ 264.000,00   |
| 37                           | Médico Psiquiatra                   | 04h/ambulatorio | Sede/ Zona Rural  | 5 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 110.000,00    | R\$ 1.320.000,00 |
| 38                           | Médico Reumatologista               | 04h/ambulatorio | Sede              | 2 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 44.000,00     | R\$ 528.000,00   |
| 39                           | Médico Urologista                   | 04h/ambulatorio | Sede              | 3 | R\$ 1.100,00 | R\$ -        | R\$ 22.000,00 | R\$ 66.000,00     | R\$ 792.000,00   |
| 40                           | Odontólogo                          | 40h/semanal     | Sede / Zona Rural | 6 | R\$ 3.080,00 | R\$ 1.050,00 | R\$ 4.130,00  | R\$ 24.780,00     | R\$ 297.360,00   |
| 41                           | Psicólogo                           | 20h/semanal     | Sede / Zona Rural | 8 | R\$ 1.540,00 | R\$ 1.050,00 | R\$ 2.590,00  | R\$ 20.720,00     | R\$ 248.640,00   |
| 42                           | Psicólogo                           | 40h/semanal     | Sede / Zona Rural | 6 | R\$ 3.080,00 | R\$ 1.050,00 | R\$ 4.130,00  | R\$ 24.780,00     | R\$ 297.360,00   |
| 43                           | Terapeuta Ocupacional               | 30h/semanal     | Sede              | 2 | R\$ 3.080,00 | R\$ 1.050,00 | R\$ 4.130,00  | R\$ 8.260,00      | R\$ 99.120,00    |
| VALOR MENSAL ESTIMADO        |                                     |                 |                   |   |              |              |               | R\$ 2.117.332,00  |                  |
| VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL) |                                     |                 |                   |   |              |              |               | R\$ 25.407.984,00 |                  |

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

Contrato

**CORDEIROS**  
MAY 1971 - 2021 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2026****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**CNPJ:** 11.342.536/0001-01**CONTRATADA:** CLÁUDIO GALENO RAMALHO DE ANDRADE MELO**CNPJ:** 27.541.238/0001-80**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde urologista para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 13/03/2026 a 13/03/2027**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74 Inciso IV da Lei nº 14.133/21.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****ÓRGÃO:** 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PROJETO/ATIVIDADE:**

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;

2.130 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti

**ELEMENTO DE DESPESA:**

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**FONTE DE RECURSOS:**

15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE)

16320000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE

16310000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

VINCULADOS À SAÚDE

150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE);

160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

**Pesquisa de preço elaborada por:**  
Matricula: 9156Data: 04/03/2026

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Exponen  
4C9082DE17F1EF09AF828B527741B1AB



# CORDEIROS

Adm. 2020 - 2021 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS



CONTRATO N.º 120/2026

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS  
E CLÁUDIO GALENO RAMALHO DE  
ANDRADE MELO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Elizete Pereira Da Silva, CPF nº 012.XXX.XXX-40, RG nº 11.XXX.XXX-28 SSP-BA, residente no município de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa CLÁUDIO GALENO RAMALHO DE ANDRADE MELO, inscrita no CNPJ 27.541.238/0001-80, situada na Rua Caatiba, nº 61, Centro, Barra do Choça - BA, CEP 45.120-000, representada pelo Senhor Cláudio Galeno Ramalho de Andrade Melo, brasileiro, urologista, portador do CPF nº 001.xxx.xxx-82 residente Rua Caatiba, nº 61, Centro, Barra do Choça - BA, CEP 45.120-000, neste termo denominada CONTRATADA, tem justo e pactuado o presente contrato de Credenciamento nº 001/2026 para Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2026, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato para Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde urologista para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente ajuste decorre do credenciamento público realizado pelo Município, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o art. 74, IV, da mesma lei, assegurando isonomia entre os interessados e viabilizando a contratação de múltiplos prestadores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato, as seguintes:

3.1 Executar os serviços médicos objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência, regularidade e observância às normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à atividade médica, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, protocolos clínicos vigentes e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Cumprir rigorosamente a carga horária, os dias, os turnos, os locais de prestação dos serviços e as condições estabelecidas nas ordens de serviço ou convocações expedidas pela Administração, assegurando a continuidade e a regularidade do atendimento à população.

3.3 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, especialmente a regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, quando aplicável.

3.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, respondendo por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, no exercício das atividades contratadas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.5 Observar rigorosamente os princípios da ética médica, do sigilo profissional e da confidencialidade das informações e dados dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas do Conselho Federal de Medicina e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que couber.

3.6 Utilizar, quando for o caso, pessoal tecnicamente habilitado, devidamente regularizado e compatível com os serviços contratados, sendo de sua inteira responsabilidade a gestão, substituição e supervisão

*cl*